



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LEI N.º 105/2002
Taxa de Iluminação Pública

- Exercício 2.002 -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

LEI N° 00105/2002

Institui a Contribuição de Iluminação pública e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para a cobertura das despesas necessárias ao funcionamento dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo primeiro - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes das classes industrial, comercial, residencial, rural, serviços públicos, poder público e consumo próprio, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a tabela constante do anexo único desta Lei.

Parágrafo segundo – As despesas com os serviços de iluminação pública compreendem:

- energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- administração, operação, manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública de propriedade do município.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição de iluminação pública – CIP.

Parágrafo único – O valor da cobrança da contribuição será explicitado na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, contratada ou conveniada.

Art. 6º - Aplicam-se à Contribuição, no que couberem, as normas do Código Tributário Nacional, Estadual e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2003.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, 31 de dezembro de 2002.


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º

017/2002

CLASSE RESIDENCIAL	ALÍQUOTA %
0 a 30 kWh	0,76
31 a 50 kWh	1,02
51 a 100 kWh	1,07
101 a 150 kWh	2,00
151 a 200 kWh	3,38
200 a 250 kWh	5,22
251 a 300 kWh	6,96
301 a 400 kWh	6,70
401 a 500 kWh	14,14
Acima de 500 kWh	19,57

DEMAIS CLASSES	ALÍQUOTA %
0 a 30 kWh	0,74
31 a 50 kWh	0,85
51 a 100 kWh	1,09
101 a 150 kWh	2,39
151 a 200 kWh	3,91
200 a 250 kWh	5,65
251 a 300 kWh	7,61
301 a 400 kWh	10,66
401 a 500 kWh	15,66
Acima de 500 kWh	21,53

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê, em 31 de dezembro de 2002


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê-CE
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0
E-mail: pmerere@brisanet.com.br

